



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B - Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, na forma do disposto no processo administrativo n.º 7454/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, situada na Rua Pedro Mees n.º 330 – Lote D, Bairro Tribess, Cidade Blumenau/SC CEP: 89.055-440 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.344.050/0001-97, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. **CLEITO PITZ DOS SANTOS**, cédula de identidade n.º 5917088 SSP/SC, CPF: 076.992.229-54, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E MATERIAIS DIVERSOS, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS DA PMPA, BEM COMO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA COM A CONFECÇÃO OU REPARO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo VIII do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item (ns) registrado (s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no Termo de Referência (anexo VIII do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do material será de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho, de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Requisitante e no local indicado pela mesma, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

Será necessário a CONTRATADA oferecer assistência técnica especializada em caso de dúvidas ou problemas e estabelecer um canal de comunicação direto com a secretaria para facilitar o contato em caso de necessidade. Também é necessário que a CONTRATADA providencie a troca dos produtos entregues no caso de estarem danificados na hora da entrega ou não apresentarem a validade/ duração esperada, conforme especificidades de cada produto, desde que comprovada a correta utilização e manuseio dos itens por parte das secretarias.

Parágrafo único: Os materiais deverão ter um prazo de garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver discriminação específica de alguns itens ou o fabricante oferecer garantias em melhores condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO



O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27 do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias



contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo órgão contratante, no momento oportuno da aquisição do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada entrega do material, com a competente Nota Fiscal, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo VIII do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do recebimento, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput*

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.000

Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(S) ADERENTE(S)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **vigésima:**

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima:**

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.



Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 20 de DEZEMBRO de 2024.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

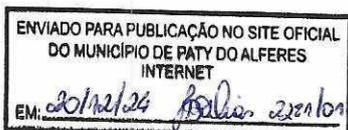
Prefeito Municipal

Empresa: **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**

CLEITO PITZ DOS
SANTOS:0769922
2954

Assinado de forma
digital por CLEITO PITZ
DOS
SANTOS:07699222954

Nome do Representante legal



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4407 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 20/12/24
Bilhas 228101
RUBRICA E MATRÍCULA



ANEXO VIII



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA * FIS.	154
PROCESSO N°	7954/124
RUBRICA	92/01
MAT N°	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

Avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, que, nesse caso, se trata da aquisição de FERRAGENS, material destinado a construção, substituição ou manutenção dos imóveis da PMPA, bem como atender as necessidades da Secretaria de Ordem Pública com a confecção ou reparo de placas de sinalização.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	21031	PERFIL U SIMPLES 6X50 X 2.65MM	PEÇA	30
2	21032	PERFIL U SIMPLES 5X 50X 2.65MM	PEÇA	30
3	21033	CANTONEIRA 1X 3/16	PEÇA	45
4	21034	TUBO QUADRADO 100 X 100 X 2.00	PEÇA	88
5	21042	ELETRODO 6013 2.50MM	KILO	500
6	21035	ELETRODO 6013 3.25MM	KILO	500
7	21043	ELETRODO 7018 3.25MM	KILO	500
8	23237	ELETRODO 6013 4MM	KILO	500
9	23238	ELETRODO 7018 2.5MM	KILO	500

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ
CEP: 26.950-00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485 1234

Cep

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

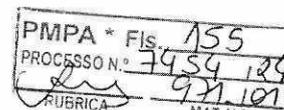


Divisão de Licitações e Contratos

DILICON



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



10	23239	ELETRODO 7018 4MM	KILO	500
11	21036	DISCO DE CORTE 12 FURO 3/4	PEÇA	20
12	12198	DISCO DE CORTE 4.1/2	PEÇA	1000
13	12200	DISCO DE DESBASTE 4.1/2	PEÇA	500
14	7012	ALICATE PORTA - ELETRODO	PEÇA	10
15	21037	CHAPA XADREZ 2.65 X 1200 X 3000	PEÇA	30
16	21038	TUBO QUADRADO 60 MM LARGURA X 60 MM LARGURA X 2.0 MM ESPESSURA DA CHAPA	PEÇA	61
17	21040	BARRA CHATA 4 X 1/4	PEÇA	40
18	21039	BARRA CHATA 1 X 1/4	PEÇA	40
19	21041	BARRA CHATA 1 X 1/8	PEÇA	150
20	21278	TELA ONDULADA 2,10 X 1,60 MALHA 2" X 2" FIO 10	MT QUADRADO	300
21	21279	TELA ONDULADA 2,40 X 1,50 MALHA 2" X 2" FIO 10	MT QUADRADO	300
22	21280	CANTONEIRAS DE 7/8 X 1/8	PEÇA	100
23	21281	BARRA CHATA 3/4 X 1/8	PEÇA	200
24	11847	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 18 DE 2M X 1,20	PEÇA	20
25	11848	METALON DE FERRO 20 X 20 COM 6M	PEÇA	30
26	11849	METALON DE FERRO 50 X 30 COM 6M	PEÇA	30
27	11845	PERFIL U ENRIJECIDO GALVANIZADO 1" 1/2 VARA DE 3M	PEÇA	20
28	11842	PERFIL U SIMPLES GALVANIZADO 2"	PEÇA	20

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ
CEP: 26 950 00 - telefax 0 - xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

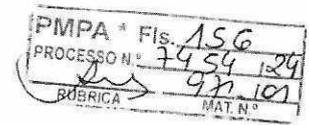


Divisão de Licitações e Contratos

DILICON



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o padrão estabelecido para sistemas de registro de preços.

2.2. Prorrogação do Contrato

Pode ser prorrogado por no máximo mais 12 (doze) meses conforme o permitido pela legislação vigente.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

Apesar de não ser exatamente obrigatório para aquisição de materiais, o reajuste está previsto, conforme os termos da legislação vigente, e sua execução será possível conforme análise de acordo com a variação de custos ao longo do tempo, se comprovada a necessidade para tal, conforme os índices de inflação vigentes, como o IPCA, evitando desequilíbrio financeiro para ambas as partes. Esta previsão de reajuste é especificamente importante para que futuramente se possa prorrogar a vigência da ata de registro de preços com preços condizentes com o mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

A possível aquisição de ferragens não apenas atende às necessidades internas da organização, mas também traz benefícios significativos para o interesse público. Tal aquisição é de interesse público, pois assegura a segurança no trânsito através do uso das placas para sinalização, bem como das instalações

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ
CEP 26 950 00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485 1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

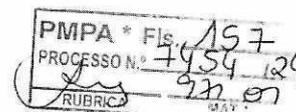


Divisão de Licitações e Contratos

DILICON



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



públicas, como escolas, postos de saúde, hospitais e outros, eficiência e durabilidade, reduzindo a necessidade de reparos frequentes e o desperdício de recursos públicos, além de promover a conformidade com normas e a boa governança, demonstrando o compromisso da administração. Essas ações resultam em benefícios diretos para a comunidade, otimizando o uso dos recursos públicos e melhorando a prestação dos serviços da PMPA.

3.2. Metodologia do quantitativo

O levantamento dos quantitativos foi realizado com o auxílio de funcionários administrativos, operacionais e do almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como da Secretaria de Ordem Pública, com o objetivo de obter uma estimativa mais precisa de utilização, considerando as atuais situações e necessidades. Isso visa atender a todas as demandas dos próximos meses.

Para a Secretaria de Obras a estimativa dos quantitativos do exercício anterior não refletiu com precisão as reais necessidades da secretaria. Vários itens não foram utilizados e, entre os que tiveram alguma utilização, muitos não foram empregados em sua totalidade, e alguns não foram solicitados anteriormente, se tornando necessário atualmente. Essa situação evidenciou a necessidade de elaborar uma nova estimativa, sem basear-se apenas na memória de cálculo disponível.

As novas estimativas foram realizadas de acordo com as informações fornecidas pelos funcionários que utilizarão os produtos solicitados, em colaboração com a equipe de planejamento de contratações. Esse levantamento visa garantir a eficiência nas aquisições e o atendimento adequado às necessidades da PMPA. Buscou-se a melhor estimativa das quantidades, considerando as atuais situações e necessidades, com o objetivo de atender a todas as demandas nos meses subsequentes.

Além disso, foram realizadas conversas detalhadas com os funcionários responsáveis pela utilização dos produtos, com o intuito de maximizar sua utilização e evitar desperdícios. Essa abordagem visa não apenas economizar recursos, mas também garantir que os materiais sejam empregados de maneira eficiente ao longo do projeto.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ.
CEP 26.950 00 - telefax 0 - xx - 24 - 485 1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado

A justificativa para a contratação de ferragens é baseada em uma análise detalhada, visando assegurar que a quantidade estimada atenda às necessidades do projeto, aproveite economias de escala e minimize desperdícios. Além disso, a contratação das ferragens busca garantir a eficiência e a sustentabilidade no uso dos recursos, esperando-se que isso resulte em um melhor custo-benefício e contribua para a qualidade geral do projeto.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 012/2024 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

4.2. Justificativa da Utilização de Registro de Preços (SRP)

A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela dificuldade de prever o quantitativo exato a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações recorrentes e a conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, e com o Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024.

É válido também ressaltar que a utilização do SRP permite que diversas secretarias, fundos, divisões e órgãos do poder público possam concentrar suas contratações comuns de forma sistemática, economizando tempo e evitando o retrabalho em relação às documentações, licitações, etc., mostrando-se uma opção vantajosa para o município.

É importante acrescentar que ao permitir que várias secretarias, fundos, divisões e outros órgãos do poder público possam concentrar suas contratações para o objeto visado em uma mesma ata de registro de preços, com o aumento das quantidades também é possível muitas vezes conseguir um desconto geral maior no valor final dos itens, devido ao grande volume de aquisições, gerando benefícios a todas as repartições da administração pública envolvidas, ampliando ainda mais as vantagens econômicas relativas a esta decisão.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ
CEP 26 950 00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485 1234

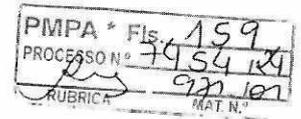


Divisão de Licitações e Contratos

DILICON



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



A motivação por trás de não fazer uma licitação comum ou aderir atas de outros municípios e sim utilizar o sistema de registro de preços tem a ver com a não obrigatoriedade de contratação quando se trata de registro de preços e por não encontrarmos atas com os itens solicitados, portanto não suprimindo as atuais necessidades de aquisição

Os preços são registrados e os fornecedores definidos, mas não é necessário solicitar os produtos caso não exista a necessidade.

É prudente deixar os preços registrados para fazermos contratações mais rápidas conforme a necessidade sem a obrigação de solicitação, trabalhando de forma preventiva, do que abrir processos por licitação comum só após as demandas surgirem, gerando atrasos e retrabalhos referente à necessidade de se fazer toda a documentação novamente para a licitação, toda vez que for necessário solicitar os produtos, uma vez que não se poderia fazer grandes pedidos por licitação comum para todo o ano devido aos prazos de garantia definidos serem de apenas 3 (três) meses após a entrega dos produtos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A solução escolhida para aquisição de ferragens visa atender de maneira completa e eficiente às necessidades da organização, assegurando qualidade, durabilidade, conformidade com normas e eficiência operacional.

A aquisição dos materiais solicitados visa garantir qualidade e segurança na execução de serviços, fornecendo produtos adequados que atendam às necessidades e regulamentações.

Após um levantamento de necessidade dos produtos e especificações de cada tipo de produto, serão selecionados fornecedores que garantam a qualidade, durabilidade e a conformidade dos produtos oferecidos, fazendo a entrega e distribuição adequada.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485 1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Divisão de Licitações e Contratos

DILICON



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



A solução escolhida para tal aquisição inclui uma seleção criteriosa de fornecedores qualificados, especificações técnicas detalhadas, certificações de qualidade, capacidade logística eficiente, garantias e suporte técnico, além de uma análise econômica focada no custo-benefício.

Essa abordagem abrangente assegura que o objeto produzirá os resultados pretendidos pela administração, garantindo a segurança, durabilidade e eficiência das ferragens adquiridas ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

É necessário que a CONTRATADA possa oferecer assistência técnica especializada em caso de dúvidas ou problemas e estabelecer um canal de comunicação direto com a secretaria para facilitar o contato em caso de necessidade. Também é necessário que a CONTRATADA providencie a troca dos produtos entregues no caso de estarem danificados na hora da entrega ou não apresentarem a validade/duração esperada, conforme especificidades de cada produto, desde que comprovada a correta utilização e manuseio dos itens por parte das secretarias.

O fornecedor deve oferecer uma garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver discriminação específica de alguns itens ou o fabricante oferecer garantias em melhores condições.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Devido à natureza do tipo de contratação (aquisição de produtos não periódica), não serão estabelecidos contratos entre a prefeitura e os fornecedores, com o controle das aquisições sendo feito através da fiel execução por parte do município e da contratada dos requerimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital elaborado pela Divisão de Licitação em Contratos, respeitando os períodos estabelecidos para apresentação de nota fiscal após solicitação do fornecimento (envio da nota de empenho ao fornecedor), atesto das notas fiscais por funcionários da secretaria (fiscais de recebimento ou fiscais administrativos de acompanhamento) e eventualmente a efetivação do pagamento, tudo conforme a legislação vigente, sendo aplicáveis

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ
CEP 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

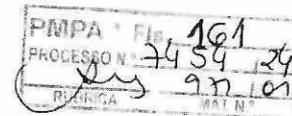


Divisão de Licitações e Contratos

DILICON



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



medidas como sanções e outros procedimentos em caso de descumprimento da execução do contrato por alguma das partes, conforme definido no Edital e Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

As licitantes apresentar um atestado de capacidade técnica.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

IV.3.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA.

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ
CEP. 26.950.00 – telefax 0 – xx - 24 - 485 1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

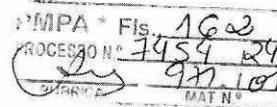


Divisão de Licitações e Contratos

DILICON



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV.3.2) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

f) Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;

g) Deverá apresentar o atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão para execução do tipo de fornecimento solicitado.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de vistoria prévia.

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ
CEP: 26 950 00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485 1234



Divisão de Licitações e Contratos

DILICON



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA n.º Fis. 164
PROCESSO N.º 7459/24
DATA 9/11/2024
MAT N.º

Não há necessidade de amostra/demonstração.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de entrega dos bens / de execução dos serviços é de 10 dias, contados do recebimento do empenho pela empresa selecionada.
- 7.2. Comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos determinados. Ficará a cargo do CONTRATANTE analisar e acatar ou não a justificativa, podendo definir também um novo prazo para a entrega do material.
- 7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias.
- 7.4. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP - Endereço: Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiras – Paty do Alferes, no horário entre 9h e 16h e nas dependências da Secretaria Municipal de Ordem Pública - Rua Doutor Peralta, 815 – Centro – Paty do Alferes, no horário entre 9h e 17h.
- 7.5. O objeto do contrato será recebido definitivamente por servidor responsável na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria de Ordem Pública, mediante apresentação de nota fiscal por parte da CONTRATADA e conferência dos materiais de entrega (quantitativos e qualidade) por parte do servidor responsável no momento da entrega.
- 7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital da

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ
CEP 26.950 00 - telefax 0 - xx - 24 - 485 1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Divisão de Licitações e Contratos

DILICON



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

PMPA * Fis.	165
PROCESSO N.º	7454/24
MÉTRICA	9m 01
MAT. N.º	

Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. As responsabilidades das duas partes (fornecedores e o município) deverão ser executadas fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.1.1. A CONTRATADA deve arcar com todas despesas inerentes ao frete e quaisquer outras necessárias à devida entrega dos materiais nos locais solicitados, bem como reparar, corrigir, remover, às suas custas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, mesmo que realizados por terceiros, providenciando ainda a substituição dos mesmos seguindo o mesmo período de substituição mencionado no item 7.5 deste estudo.

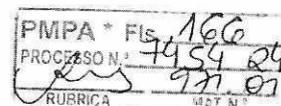
8.1.2. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ
CEP: 26 950 00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485 1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



- 8.1.3. A CONTRATADA deve manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 8.1.4. A CONTRATADA deve atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto deste pregão.
- 8.1.5. A CONTRATANTE deve proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 8.1.6. A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 8.2. Para a possível aquisição de ferragens, temos em vista alcançar resultados significativos em termos de economicidade, pois a possibilidade de realizar compras em maior volume com um único fornecedor pode resultar em descontos e melhores condições comerciais, aumentando a eficiência financeira da aquisição, e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**
- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ
CEP: 26.950-00 - telefax 0 - xx - 24 - 485.1234

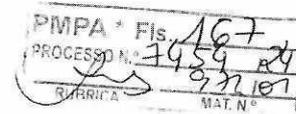


Divisão de Licitações e Contratos

DILICON



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Serão indicados em momento oportuno de contratação do produto.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. Será utilizado o sistema de registro de preços para a aquisição dos objetos, de forma que a seleção será feita por meio da realização de um procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção de critério de julgamento por MENOR PREÇO por ITEM.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. Acerca do levantamento mercadológico e a fim de obter um valor estimado da presente aquisição a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para realizar a estimativa de valor, consultaram os preços unitários dos itens desta ata com dois fornecedores: Mari Metal Indústria, Comércio, Serviços e

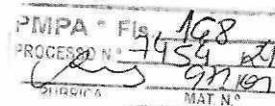
Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485.1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Divisão de Licitações e Contratos

DILICON



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes Secretaria Municipal de Administração

Representações LTDA e Kelvin Comércio de Tintas e Materiais de Construção Eireli, além da ata de preços de 2023. Considerando que as empresas não trabalham com todos os itens e que a ata de 2023 também não era completa de acordo com o que estamos solicitando, decidimos então calcular a média dos preços unitários disponíveis e multiplicar esse valor pela quantidade estimada de cada item. Assim, obtivemos o valor total de **R\$261.174,03** (duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos).

12.2. No mais, ampliada a pesquisa de preços pela Divisão de Compras e calculada conforme média dos preços obtidos com base nas propostas de contratações públicas, sítios eletrônicos e atas de registro de preço, somada a estimativa das secretarias participantes, conforme estudos e metodologia de cálculos aplicada por cada secretaria, o valor total estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de Preços dos presentes itens é de **R\$ 282.216,65** (Duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

A(s) dotação(ões) orçamentária(s) serão definidas posteriormente, ao efetuar das eventuais solicitações de compras, conforme necessidade, aplicabilidade e disponibilidade orçamentária.

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ
CEP 26 950 00 - telefax 0 - xx - 24 - 485 1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

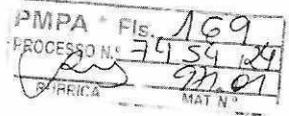


**Divisão de
Licitações
e Contratos**

DILICÓN



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

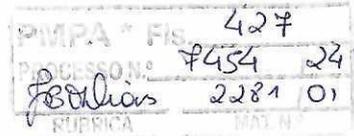
15.1. Não há Anexos.

Paty do Alferes, 22 de Outubro de 2024.

Roberta Cristina F. Nobre
Secretária de Administração
Mat. 1763/02

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ
CEP 26.950 00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485 1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N ° 054/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7454/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E MATERIAIS DIVERSOS, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS DA PMPA, BEM COMO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA COM A CONFEÇÃO OU REPARO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO**, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

BRUMAR MARTHIAL DE COSNSTRUÇÃO LTDA, vencedora dos itens 01, 03, 05, 07, 09, 14, 16, 20, 21, 25, 26 e 27, **com o valor total de R\$ 102.340,68 (Cento e dois mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**

SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora dos itens 06 e 08, **com o valor total de R\$ 18.590,00 (Dezoito mil, quinhentos e noventa reais)**

W BRUM MATERIAL DE CONSTRUCAO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, vencedora dos itens 02, 04, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 28, **com o valor total de R\$ 114.144,80 (Cento e quatorze mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 235.075,48 (Duzentos e trinta e cinco mil, setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

PATY DO ALFERES, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4901 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 12/12/24
Rubrica 228101
RÚBRICA E MATRÍCULA

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
EM: 12/12/24 Rubrica 228101

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **054/2024**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Juliana Barbosa Teixeira Dias**

OBJETO AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E MATERIAIS DIVERSOS, DESTINADOS A

TOTAL DO PROCESSO: **235.075,48**

FORNECEDOR **BRUMAR MATERIAL DE** CNPJ/CPF: **41195870000140** TOTAL: **102.340,68**

43984

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **259,6400** Valor final: **229,8000** Valor total: **6.894,00**

Item: **1** Unidade: **PÇ** Marca: **GERDAU/ARCELOR** Modelo: **U**

"PERFIL U SIMPLES 6X50 X 2.65MM (6 POLEGADAS, MATERIAL EM FERRO, BARRA COM

Quantidade: **30,00**

43986

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **90,5800** Valor final: **80,3900** Valor total: **3.617,55**

Item: **1** Unidade: **PÇ** Marca: **GERDAU/ARCELOR** Modelo: **L**

"CANTONEIRA 1X 3/16 (1 POLEGADA, 3/16 ESPESSURA, MATERIAL EM FERRO, BARRA COM 6

Quantidade: **45,00**

43988

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **24,3600** Valor final: **14,8800** Valor total: **7.440,00**

Item: **1** Unidade: **KG** Marca: **GERDAU/ARCELOR** Modelo: **6013**

"ELETRODO 6013 2.50MM (É ADEQUADO PARA DIVERSAS APLICAÇÕES, INCLUINDO

Quantidade: **500,00**

43990

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **27,8900** Valor final: **15,9900** Valor total: **7.995,00**

Item: **1** Unidade: **KG** Marca: **GERDAU/ARCELOR** Modelo: **7018**

"ELETRODO 7018 3.25MM (ESTE TIPO DE ELETRODO É ESPECIALMENTE RECOMENDADO PARA

Quantidade: **500,00**

43992

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **27,0900** Valor final: **19,4000** Valor total: **9.700,00**

Item: 1 Unidade: KG Marca: GERDAU/ARCELOR Modelo: 7018

"ELETRODO 7018 2.5MM (IDEAL PARA SOLDAGEM DE AÇOS DE ALTA RESISTÊNCIA E LIGAS

Quantidade: 500,00

43997

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 71,1300 Valor final: 33,7000 Valor total: 337,00

Item: 1 Unidade: PÇ Marca: GERDAU/ARCELOR Modelo: A

"ALICATE PORTA - ELETRODO (COM MANDÍBULAS REVESTIDAS PARA MELHOR ADERÊNCIA AO

Quantidade: 10,00

43999

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 225,1700 Valor final: 217,3300 Valor total: 13.257,13

Item: 1 Unidade: PÇ Marca: GERDAU/ARCELOR Modelo: QD

"TUBO QUADRADO 60 MM LARGURA X 60 MM LARGURA X 2.0 MM ESPESSURA DA CHAPA

Quantidade: 61,00

44003

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 85,4400 Valor final: 79,8000 Valor total: 23.940,00

Item: 1 Unidade: M2 Marca: GERDAU/ARCELOR Modelo: TELA

"TELA ONDULADA 2,10 X 1,60 MALHA 2"" X 2"" FIO 10 (METRO QUADRADO)"

Quantidade: 300,00

44004

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 85,4400 Valor final: 81,4000 Valor total: 24.420,00

Item: 1 Unidade: M2 Marca: GERDAU/ARCELOR Modelo: TELA

"TELA ONDULADA 2,40 X 1,50 MALHA 2"" X 2"" FIO 10 (METRO QUADRADO)"

Quantidade: 300,00

44008

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 38,1500 Valor final: 35,1400 Valor total: 1.054,20

Item: 1 Unidade: PÇ Marca: GERDAU/ARCELOR Modelo: MT

"METALON DE FERRO 20 X 20 COM 6M (PEÇAS COM 6M DE COMPRIMENTO - MATERIAL EM

Quantidade: 30,00

44009

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 98,1700 Valor final: 88,1600 Valor total: 2.644,80

Item: 1 Unidade: PÇ Marca: GERDAU/ARCELOR Modelo: MT

"METALON DE FERRO 50 X 30 COM 6M (PEÇAS COM 6M DE COMPRIMENTO - MATERIAL EM

Quantidade: 30,00

44010

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 62,1000 Valor final: 52,0500 Valor total: 1.041,00

Item: 1 Unidade: PÇ Marca: GERDAU/ARCELOR Modelo: MT

"PERFIL U ENRIJECIDO GALVANIZADO 1" 1/2 VARA DE 3M (SÃO ELABORADOS A PARTIR DE

Quantidade: 20,00

FORNECEDOR SUL AGUA EQUIPAMENTOS CNPJ/CPF: 46344050000197 TOTAL: 18.590,00

43989

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 250,0000 Valor final: 17,1900 Valor total: 8.595,00

Item: 1 Unidade: KG Marca: VONDER Modelo: eletrodo

"ELETRODO 6013 3.25MM (ESTE TIPO DE ELETRODO É ESPECIALMENTE INDICADO PARA

Quantidade: 500,00

43991

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 250,0000 Valor final: 19,9900 Valor total: 9.995,00

Item: 1 Unidade: KG Marca: VONDER Modelo: eletrodo

"ELETRODO 6013 4MM (PERMITE SOLDAGENS EM AÇO CARBONO DE BAIXA E MÉDIA

Quantidade: 500,00

FORNECEDOR W BRUM MATERIAL DE CNPJ/CPF: 23664537000151 TOTAL: 114.144,80

43985

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 228,3200 Valor final: 225,5000 Valor total: 6.765,00

Item: 1 Unidade: PÇ Marca: ARCELORMITTAL Modelo:

"PERFIL U SIMPLES 5X 50X 2.65MM (5 POLEGADAS, MATERIAL EM FERRO ,BARRA COM 6

Quantidade: 30,00

43987

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 385,0600 Valor final: 378,0000 Valor total: 33.264,00

Item: 1 Unidade: PÇ Marca: ARCELORMITTAL Modelo:

"TUBO QUADRADO 100 X 100 X 2.00 (BARRA 6 MTS , MATERIAL EM METALON)"

Quantidade: 88,00

43993

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 29,8700 Valor final: 19,5000 Valor total: 9.750,00

Item: 1 Unidade: KG Marca: WORKER Modelo:

"ELETRODO 7018 4MM (O ELETRODO 7018 DE 4MM É UMA OPÇÃO ROBUSTA E EFICIENTE

Quantidade: 500,00

43994

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 17,1700 Valor final: 16,1500 Valor total: 323,00

Item: 1 Unidade: PÇ Marca: STALEY Modelo:

"DISCO DE CORTE 12 FURO 3/4 (O DISCO DE CORTE DE 12" COM FURO DE 3/4" É UMA

Quantidade: 20,00

43995

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 2,9900 Valor final: 1,5300 Valor total: 1.530,00

Item: 1 Unidade: PÇ Marca: STALEY Modelo:

"DISCO DE CORTE 4.1/2 (FABRICADO COM MATERIAIS RESISTENTES E TECNOLOGIA

Quantidade: 1.000,00

43996

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 10,8900 Valor final: 4,7000 Valor total: 2.350,00

Item: 1 Unidade: PÇ Marca: STALEY Modelo:

"DISCO DE DESBASTE 4.1/2 (FABRICADO COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE E TECNOLOGIA

Quantidade: 500,00

43998

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 798,6500 Valor final: 796,0000 Valor total: 23.880,00

Item: 1 Unidade: PÇ Marca: AÇOTEL Modelo:

"CHAPA XADREZ 2.65 X 1200 X 3000 (MATERIAL EM FERRO)"

Quantidade: 30,00

44000

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 281,4900 Valor final: 281,0000 Valor total: 11.240,00

Item: 1 Unidade: PÇ Marca: ARCELORMITTAL Modelo:

"BARRA CHATA 4 X 1/4 (4 POLEGADAS, MATERIAL EM FERRO , BARRA 6 MTS)"

Quantidade: 40,00

44001

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 52,0000 Valor final: 52,0000 Valor total: 2.080,00

Item: 1 Unidade: PÇ Marca: ARCELORMITTAL Modelo:

"BARRA CHATA 1 X 1/4 (1 POLEGADA , MATERIAL EM FERRO , BARRA COM 6 MTS)"

Quantidade: 40,00

44002

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 37,3200 Valor final: 36,0000 Valor total: 5.400,00

Item: 1 Unidade: PÇ Marca: ARCELORMITTAL Modelo:
"BARRA CHATA 1 X 1/8 (1 POLEGADA , MATERIAL EM FERRO, BARRA COM 6 MTS)"

Quantidade: 150,00

44005

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 55,9400 Valor final: 55,9400 Valor total: 5.594,00

Item: 1 Unidade: PÇ Marca: ARCELORMITTAL Modelo:

"CANTONEIRAS DE 7/8 X 1/8 (PEÇAS COM 6 METROS DE CUMPRIMENTO

Quantidade: 100,00

44006

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 27,0500 Valor final: 27,0000 Valor total: 5.400,00

Item: 1 Unidade: PÇ Marca: ARCELORMITTAL Modelo:

"BARRA CHATA 3/4 X 1/8 (PEÇAS COM 6 METROS DE CUMPRIMENTO

Quantidade: 200,00

44007

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 291,2500 Valor final: 291,2500 Valor total: 5.825,00

Item: 1 Unidade: PÇ Marca: ARCELORMITTAL Modelo:

"CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 18 DE 2M X 1,20"

Quantidade: 20,00

44011

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 37,1900 Valor final: 37,1900 Valor total: 743,80

Item: 1 Unidade: PÇ Marca: ARCELORMITTAL Modelo:

"PERFIL U SIMPLES GALVANIZADO 2"" (PEÇAS COM 3 METROS DE COMPRIMENTO)"

Quantidade: 20,00
